



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 628, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 22 / 11 / 2013

INSTITUI OS JOGOS ESCOLARES DE
COCALZINHO DE GOIÁS.

*Dep. de Assuntos
Institucionais e Jurídicos*

PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado à Instituir os Jogos Escolares de Cocalzinho de Goiás, que serão promovidos anualmente pela municipalidade em data e local a ser definidos, envolvendo alunos dos estabelecimentos da rede pública municipal e estadual de ensino, com o objetivo de promover intercâmbio sócio desportivo da juventude, integrada, promover e formar jovens atletas através do esporte escolar e amador em nossa Cidade, incentivar o esporte, a cultura e a educação, bem como despertar-lhes o interesse pelo ideal olímpico e pelas disciplinas escolares.

Art. 2º - Têm direito à inscrição e participação nesses jogos estudantes de todas as escolas, sediadas no Município de Cocalzinho de Goiás, que preencham os requisitos mínimos exigidos pelo regulamento.

Art. 3º - Constarão da promoção dos Jogos Escolares de Cocalzinho de Goiás, competições de diferentes modalidades esportivas, escolhidas pela Secretaria de Educação.

Art. 4º - Os materiais que serão utilizados para o andamento dos jogos, bem como os espaços físicos e toda a infraestrutura para a execução desta lei, será cedido pela Prefeitura Municipal em seus órgãos espalhados pelo município.

Art. 5º - 30 (trinta) dias antes da data prevista para a realização do evento que terá duração de no mínimo 10 (dez) dias, o Chefe do Poder Executivo constituirá uma Comissão formada por representantes da Secretaria de Esportes e



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Educação para elaborar o Regulamento das atividades. Essa Comissão terá o objetivo de coordenar e programar os Jogos Escolares de Cocalzinho de Goiás, que integrarão o Calendário Oficial do Município.

Art. 6º - Entre as modalidades a serem definidas pela Comissão deverão constar obrigatoriamente competições que envolva as disciplinas de matemática, português, educação física e outras que a Comissão achar necessário.

Parágrafo Único – Nas competições de matemática e português a Comissão deverá elaborar atividades individuais e em grupo, onde os desempenhos dos participantes deverão ser avaliados para a pontuação na somatória na média escolar.

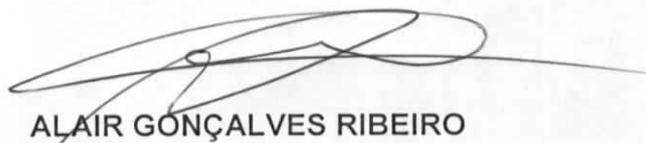
Art. 7º - O chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários à execução desta lei.

Art. 8º - O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - As disposições em contrário ficam revogadas.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIAS,
aos 22 dias do mês de Novembro de 2013.**


ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal